PROJETO DE LEI N º 213/2024

SÚMULA **ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.870/08, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, de autoria dos vereadores Celso, Andréa, Jussara, Sérgio, e o Prefeito Municipal em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado a nomenclatura do cargo de Serviços Gerais para Serviços Gerais Feminino constante nos anexos I Cargos Efetivos, b); e anexo II da Tabela de Vencimentos, da Lei Municipal n. 1.870 de nove de abril de 2008.

Art. 4°. As atribuições e especificações essenciais correspondentes ao cargo se encontram relacionadas nos anexos da presente lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES
Aos 08 de novembro de 2024

Celso Gregório
Vereador

Andréa Sandi Zanesco
Vereadora

Sérgio Argente
Vereador

Jussara Scarparo
Vereadora

PROVIMENTO EFETIVO	REQUISITOS MÍNIMOS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO	Formação: Ensino Fundamental Incompleto. Carga horária: 40 horas

ATRIBUIÇÕES:

I - cumprir com as determinações da administração da Câmara;

II - manter limpos e arrumados os locais de serviços, sala de sessões, sala dos serviços, gabinetes, recepção, galeria, cozinha, sanitários e outros ambientes da Câmara;

III - manter arrumados os materiais sob sua guarda;

IV - solicitar requisições de materiais de limpeza e de copa e cozinha;

V - fazer e servir café, chá e água aos servidores da Câmara, aos vereadores e aos visitantes, durante o período normal de expediente e durante as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes realizadas pela Câmara Municipal;

VI - lavar louças e utensílios da cozinha e da Câmara e mantê-los em local adequado;

VII - executar pequenos mandados;

VIII - cumprir outras tarefas e atividades que forem objeto de solicitação verbal ou expressa do Presidente da Câmara, da Mesa Diretora, dos Vereadores e da Secretaria Administrativa;

IX - executar tarefas rotineiras pré-estabelecidas pela chefia, de relativa complexidade, e de apoio logístico, atendendo à demanda dos serviços dos diversos setores para o bom funcionamento da estrutura da Câmara Municipal de Vereadores;

X - prestar informações relatando verbalmente ao chefe imediato o andamento dos serviços, de acordo com o cronograma pré-estabelecido, para que a execução dos trabalhos possa ser analisada;

XI - abrir e fechar as instalações do prédio da Câmara Municipal nos horários regulamentares, bem como ligar aparelhos de ar condicionado, luzes e demais aparelhos elétricos e desligá-los ao final do expediente;

XII - executar outras tarefas afins.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 213/2024

Esta Casa de Leis, no uso de suas atribuições, apresenta o presente projeto alterando as leis n. 1.870/2008 que dispõe sobre os servidores do Poder Legislativo, adequando as atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino.

Quanto aos aspectos formais, frise que a estruturação dos serviços/servidores da Câmara é de atribuição exclusiva desta, sendo corolário da independência dos poderes. Assim dispõe nossa LOM:

> Art. 20 - Compete exclusivamente à Câmara Municipal de Matelândia: (...) XVIII - dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargos e funções de seus serviços e a iniciativa da lei de fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Diante do exposto apresentamos esse projeto e contamos com habitual apoio dos Nobilíssimo Edis em sua tramitação e aprovação.

CÂMARA DE VEREADORES
Aos 8 de novembro de 2024

Celso Gregório
Vereador

Andréa Sandi Zanesco
Vereadora

Sérgio Argente
Vereador

Jussara Scarparo
Vereadora

Avenida Cristóvão Colombo, 777 – Fone: (45) 3262-1421 // Fax: (45) 3262-2949.
Email: camaramatelandia@gmail.com
CEP 85887-000 – Matelândia – Paraná / www.matelandia.pr.leg.br

Este documento foi recebido e protocolado pela secretaria da Câmara de Matelândia e segue assinado digitalmente pela 1ª Secretária ou pelo Presidente garantindo a autoria da proposição e autenticidade do documento conforme o artigo 3º, §4º da Resolução Nº 02/2021